

**AO/À ILUSTRE SENHOR/A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**Concorrência Internacional nº 01/2020**  
**Processo Administrativo nº 23079.025157/2016-13**

**ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.** ("Elekta Brasil"), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, Cj. 2001, São Paulo, SP, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 09.528.196/0001-66, na qualidade de representante legal de **ELEKTA SOLUTIONS AB** ("Elekta Internacional"), vem, por seus advogados infra-assinados (instrumentos de mandato apresentados como **Documento Anexo nº 1**), respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup> apresentar **RECURSO** à r. decisão de inabilitação da Elekta Internacional na Concorrência Internacional nº 01/2020 (a "**Licitação**"), com base no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 ("**Lei de Licitações**"), pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

<sup>1</sup> Segundo o Item 11.1 do Edital da Licitação, a interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o prazo de cinco dias úteis disposto no art. 109, §4º da Lei de Licitações. Como a publicação da r. decisão recorrida no Diário Oficial da União em 21.02.2020, o prazo recursal teve início no primeiro dia útil seguinte (27.02.2020 devido ao ponto facultativo da Coordenação Geral de Licitações durante os dias 24, 25 e 26 de fevereiro) e, com isso, se encerra em 04.03.2020 – de forma que este recurso é apresentado de forma tempestiva.

Av. Brig. Faria Lima, 1.663 – 5º andar 01452-001 – São Paulo, SP – Brasil  
+ 55 11 2394 8900  
[www.cgmlaw.com.br](http://www.cgmlaw.com.br)

Recebido em  
01/03/2020  
Alexandre Augusto F. da Silva  
Coordenador Geral de Licitações

## I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. A Universidade Federal do Rio de Janeiro (“UFRJ”), por intermédio de sua Coordenação Geral de Licitações, promoveu a Licitação na modalidade concorrência internacional e do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de produto para atender ao serviço de Radioterapia - Acelerador Linear Dual 6/10 MEV com feixes de fótons e elétrons (“Produto”).
2. A Elekta Internacional, por intermédio de sua representante legal exclusiva no país Elekta Brasil (referidas conjuntamente como “Elekta”), apresentou proposta à Licitação em cumprimento integral de todos os requisitos constantes do Edital.
3. Para a surpresa da Elekta, em 21.02.2020 foi publicada decisão de inabilitação da Elekta Internacional da Licitação, por suposto desatendimento aos itens 7.6.9.5.1 e 7.7.2 do Edital, nos seguintes termos:

Nesse passo, examinadas as documentações apresentadas à luz das exigências editalícias, a Comissão Especial de Licitação decide, em estrita observância aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao Instrumento:

Habilitar a empresa VARIAN MEDICAL SYSTEMS INC por cumprir todos os itens do Edital.

Inabilitar a empresa ELEKTA SOLUTIONS AB por não atender ao Item 7.6.9.5.1 do Edital, pois a licitante participou com CNPJ de matriz e apresentou atestado de capacidade técnica com CNPJ de filial (CNPJ nº 09.528.196/0001-66) e por não atender ao Item 7.7.2 do Edital (o atestado apresentado refere-se a prestação de serviço, não comprovando o fornecimento de acelerador linear, objeto desta licitação).

4. Ocorre que os atestados de capacidade técnica (os “Atestados”) apresentados pela Elekta Internacional para fins de sua habilitação na Licitação atende comprova sua qualificação técnica de forma suficiente e adequada, de forma que a r. decisão de inabilitação da Elekta Internacional consiste em formalismo extremo, em inobservância aos princípios que regem as aquisições públicas e o entendimento do Tribunal de Contas da União (“TCU”) sobre o tema.
5. Diante disso, como será exposto a seguir, a r. decisão deve ser prontamente reconsiderada pelo/a Sr./Sra. Presidente da Comissão de Licitação. Subsidiariamente, caso não se entenda pela reconsideração da r. decisão (o que se ventila apenas para fins de argumentação, o presente recurso deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão e Governança para pronta reforma da r. decisão, nos termos do item 11.5 do Edital da Licitação.

## II – RAZÕES DE RECURSO

### II.A – Os Atestados apresentados pela Elekta Internacional comprovam plenamente sua qualificação técnica

6. Nos termos da r. decisão, os documentos para fins de habilitação da Elekta Internacional não teriam cumprido o item 7.6.9.5.1 do Edital, pelo fato de terem sido apresentados Atestados em nome da Elekta Brasil. Segundo tal disposição do Edital, seria vedada a apresentação de documentos em nome da filial caso a proposta tenha sido submetida pela matriz:

*"7.6.9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz." (grifos nossos)*

7. Ocorre que a apresentação dos Atestados em nome da Elekta Brasil configura exceção prevista no item 7.6.9.5.1 do Edital, visto que tal documento apenas poderia ter sido emitido em nome da Elekta Brasil.

8. Explica-se: na qualidade de fabricante do Produto, a Elekta Internacional realiza a distribuição de seus produtos ao redor do mundo por meio de filiais locais, que atuam como representantes exclusivas da Elekta Internacional (vide, nesse sentido, o Documento Anexo nº 2). Desse modo, os negócios da Elekta Internacional no Brasil frequentemente são realizados por intermédio da Elekta Brasil.

9. Por conta disso, ainda que a Elekta Internacional seja a fabricante do Produto e realize a devida exportação para clientes brasileiros, os Atestados e demais documentos relacionados à qualificação técnica da Elekta Internacional frequentemente são emitidos pelos clientes públicos e privados brasileiros apenas em nome da Elekta Brasil.

10. Trata-se precisamente do que ocorre no caso em tela: os Atestados apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica na Licitação tiveram origem em venda do Produto realizada pela Elekta Internacional por intermédio da Elekta Brasil, de modo que os Atestados apenas poderiam ter sido emitidos pelo respectivo cliente em nome da Elekta Brasil.

11. Dito isso, considerando que a Elekta Internacional é a devida fabricante do Produto (que, conforme atesta o Documento Anexo nº 3, sequer é fabricado no Brasil), não resta dúvida de que a documentação apresentada para fins de habilitação é adequada e suficiente para comprovar o pleno atendimento dos requisitos para sua qualificação técnica, diante de sua total conformidade com o art. 30 da Lei de Licitações, que estabelece os limites para a qualificação técnica.

12. Nesse sentido, conforme reiteradamente reconhecido pelo TCU, o Atestado comprova a capacidade técnica e operacional da pessoa jurídica como um todo, de modo que o Atestado emitido em nome da filial é inteiramente capaz de comprovar a capacidade técnica da matriz:



Chaves, Gelman, Machado, Gilberto e Barboza

*“9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, “a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa”<sup>2</sup>. (ACÓRDÃO 1277/2015 - PLENÁRIO)*

**13. Vê-se que o entendimento expresso do TCU quanto à validade do Atestado para comprovação de capacidade técnica tanto da matriz quanto da filial trata precisamente do caso em tela: considerando que a Elekta Brasil é representante exclusiva da Elekta Internacional e frequentemente atua como intermediadora dos negócios da matriz no Brasil, os Atestados apresentados dizem respeito tanto à matriz quanto à filial, e são inteiramente válidos para fins de habilitação da Elekta Internacional na Licitação.**

**14. Tanto é assim que, em seu Manual de Licitações e Contratos<sup>3</sup>, o TCU recomenda que os instrumentos convocatórios de licitações públicas estabeleçam expressamente que “*atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante*”.**

**15. Corroborando o entendimento do TCU sobre o tema, também os Tribunais afirmam que a capacidade técnica para fins de habilitação pode ser comprovada pela apresentação de Atestados emitidos em nome da matriz ou da filial<sup>4</sup>.**

**16. Por fim, cabe ressaltar que o art. 30, §5º da Lei de Licitações<sup>5</sup> veda a criação de exigências adicionais em relação aos Atestados, de modo que inexistente qualquer fundamento legal para**

<sup>2</sup> Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1277/2015 – Plenário. Ministro Relator Vital do Rêgo. Julgado em 27.05.2015.

<sup>3</sup> Página 461 do Manual de Licitações e Contratos publicado pelo TCU em 2010. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>>.

<sup>4</sup> “*Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica. Sentença confirmada em reexame.*” (TJ-SC. Reexame Necessário n. 2013.045780-7. Data de publicação: 09/06/2014)

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pregão Presencial n. 113/17 – Município de Taubaté – Liminar indeferida – Admissibilidade – Agravante que deixou de cumprir o item 5.1, do edital – Atestados de capacidade técnica em nome da matriz, sendo que o objeto do certame seria executado pela filial de São José dos Campos – Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora – Decisão agravada mantida – Recurso improvido.*” (TJ-SP. Processo n. 2170955-40.2017.8.26.0000. Data de publicação: 07/11/2017)

<sup>5</sup> “*É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação*”.





Chaves, Gelman, Machado, Gilberto e Barboza

**que os Atestados necessariamente tenham de ser emitidos em nome da Elekta Internacional.**

Na realidade, conforme será visto em mais detalhes, na Seção II. Cabaixo, exigências como essa inibem indevidamente a participação de potenciais licitantes e, com isso, restringem a competitividade da Licitação, em inobservância aos princípios que regem as aquisições públicas.

17. Ante o exposto, diante da particularidade dos negócios celebrados pela Elekta Internacional no Brasil (por intermédio da Elekta Brasil) e de acordo com o entendimento expresso do TCU, os Atestados apresentados para fins de habilitação na Licitação são inteiramente válidos para o objetivo de comprovação de capacidade técnica da Elekta Internacional.

**II.B – Os Atestados apresentados comprovam inteiramente a capacidade técnica da Elekta Internacional para fornecimento, manutenção e assistência técnica do Produto**

18. De acordo com a r. decisão de inabilitação da Elekta Internacional, os Atestados apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica estariam em descumprimento com o item 7.7.2.1 do Edital, segundo o qual se exige a apresentação de comprovante de *“fornecimento de Acelerador Linear Dual 6/10 MeV com características de desempenho idêntico ou similar ao licitado, especificando-os”* expedido por cliente público ou privado da licitante.

19. Isso porque, nos termos da r. decisão, os Atestados apresentados pela Elekta Internacional seriam capazes de comprovar exclusivamente a prestação de serviços – mais especificamente, os serviços de manutenção e assistência técnica ao Produto –, e não o fornecimento do Produto.

20. Tal alegação não merece prosperar. Explica-se: **na qualidade de representante exclusiva da Elekta Internacional**, apenas a Elekta Brasil é autorizada a (i) comercializar o Produto e (ii) prestar serviços de manutenção e assistência técnica no país (vide, nesse sentido, o **Documento Anexo nº 2**).

21. Como conclusão lógica, a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos clientes que emitiram aos Atestados só poderia ser prestada em relação ao Produto fornecido pela Elekta Brasil, visto que **inexiste qualquer outra pessoa jurídica autorizada a comercializar o Produto no Brasil**.

22. Desse modo, considerando que os Atestados apresentados indicam expressamente que tais clientes detêm o Produto da marca Elekta, resta nítido que **os Atestados comprovam a capacidade de fornecimento, manutenção e assistência técnica da Elekta Internacional para fins de sua habilitação na Licitação**.



23. Nesse contexto, os Atestados apresentados pela Elekta Internacional são inteiramente capazes de comprovar sua alta qualificação técnica.

24. Conforme adiantado na Seção II.A acima, qualquer exigência adicional quanto à comprovação de qualificação técnica (como a necessidade de indicação expressa de que o Produto foi fornecido pela Elekta Brasil, que, repisa-se, é representante exclusiva dos produtos Elekta no país) violaria disposição do art. 30, §5º da Lei de Licitações, o entendimento do TCU e os princípios que regem as aquisições públicas, como será visto em mais detalhes na seção abaixo.

**II.C – Contrariedade da r. decisão de inabilitação da Elekta Internacional com a Lei de Licitações, o entendimento do TCU e os princípios que regem as aquisições públicas**

25. Conforme exposto nas seções acima, a r. decisão de inabilitação da Elekta Internacional é motivada por questões meramente formais que não obstam a devida comprovação de capacidade técnica da licitante.

26. Ao coibir a criação de exigências adicionais em relação à qualificação técnica de licitantes, o art. 30, §5º da Lei de Licitações sinaliza que as exigências de processos de compras públicas devem ser adequadas e suficientes para garantir exclusivamente a comprovação de capacidade técnica.

27. Uma vez comprovada a capacidade técnica da licitante, demais exigências quanto a documentos dessa natureza ensejam violação aos princípios que regem as compras públicas – e, particularmente, aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

28. O princípio da proporcionalidade, embora não previsto de modo expreso, tem fundamento na Constituição Federal, mais especificamente no § 2º do artigo 5º, e limita a discricionariedade dos atos administrativos, fundando-se na regra geral de que qualquer ato ou decisão administrativa deve alcançar proporção adequada entre os meios empregados e os fins que se intenta alcançar.

29. O princípio da razoabilidade, por sua vez mais amplo, propõe que, mesmo em se tratando de decisões discricionárias, os atos administrativos precisam se fundar em motivações, demonstrando que a forma e escolha do ato se deu com base em critérios razoáveis<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> *“Embora a Lei nº 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode*

30. Em suma, enquanto o princípio da razoabilidade consiste na limitação, de forma geral, da discricionariedade da Administração em suas decisões, o princípio da proporcionalidade consiste em forma específica de se atingir decisões razoáveis e não discricionárias: os meios não de ser proporcionais aos fins.

31. Também nesse sentido, com a Emenda Constitucional nº 19/1998, a Constituição Federal passou a consagrar, em seu artigo 37, *caput*, o princípio da eficiência administrativa. Esse princípio nada mais é do que a exigência de que todo ato administrativo satisfaça ou busque satisfazer as necessidades da Administração adequadamente e ao menor sacrifício.

32. No caso em tela, considerando a finalidade precípua da licitação de adquirir o objeto pelo menor custo ao Erário, as exigências meramente formais do Edital devem ter como objetivo exclusivo (i) avaliar as condições de fornecimento de licitantes e (ii) possibilitar a maior competitividade possível, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei de Licitações:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

33. Também nesse sentido, o TCU já determinou em diversas oportunidades a necessidade de se observar o princípio da proposta mais vantajosa em licitações públicas:

*“O pregão destinado a contratar o fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação sujeita-se aos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, devendo ser franqueado a todos os interessados, independentemente de cumprirem ou não o processo produtivo básico.”* (Acórdão 1464/2009 – Segunda Câmara. Grifos nossos.)

*“Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei no 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia.”* (Acórdão 1631/2007 – Plenário (Sumário). Grifos nossos.)”

---

*ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para a decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz ao caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução.”* ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvia, *Direito Administrativo*, 27ª edição, Editora Atlas, p. 81.



Chaves, Gelman, Machado, Gilberto e Barboza

34. Assim, diante da finalidade precípua da licitação de seleção da proposta mais vantajosa e que atenda integralmente às necessidades técnicas, a inabilitação de concorrente que atende integralmente às especificações técnicas do Edital com fundamento em exigência meramente formal e que não importe em qualquer prejuízo ao conteúdo da proposta (ou mesmo à comprovação de sua capacidade técnica) ofende os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

35. Sobre isso, o TCU entende pela adoção do **formalismo moderado em licitações públicas**, a fim de privilegiar os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, em detrimento de eventuais equívocos e ausências pontuais que não ocasionem qualquer prejuízo ao conteúdo da proposta:

*"1. **O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa**, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. **No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a **prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."*<sup>7</sup>

36. Trata-se precisamente do que ocorre em relação à r. decisão desarrazoada e desproporcional de inabilitação da Elekta Internacional com fundamento nos itens 7.6.9.5.1 e 7.7.2 do Edital: **considerando que os Atestados apresentados para fins de habilitação são plenamente capazes de comprovar a qualificação técnica da Elekta Internacional para o fornecimento, a manutenção e a assistência técnica do Produto a esta E. UFRJ (por intermédio de sua representante exclusiva Elekta Brasil), a r. decisão representa formalismo extremo, com grave prejuízo aos princípios que regem as aquisições públicas.**

37. Isso porque os Atestados têm como única finalidade comprovar a experiência anterior da licitante em relação às necessidades do órgão que promove a Licitação. No caso em tela, os Atestados apresentados para fins de habilitação comprovam plenamente a capacidade da Elekta Internacional de atender integralmente às necessidades deste nobre órgão, sendo documentos adequados e suficientes para fins de habilitação da empresa.

38. No caso em tela, **considerando que os Atestados apresentados comprovam integralmente a qualificação técnica da licitante para os fins da Licitação, o art. 30, §5º da Lei de Licitações, o entendimento do TCU e os princípios que regem as aquisições públicas**

<sup>7</sup> Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 375/2015 – Plenário. Ministro Relator Bruno Dantas. Julgado em 04.03.2015. Grifos nossos.

**apontam indiscutivelmente para a reforma da r. decisão, a fim de proporcionar a maior competitividade possível da Licitação e, assim, a seleção da proposta mais vantajosa.**

### III – CONCLUSÃO

39. Conforme exposto, a r. decisão de inabilitação da Elekta Internacional deve ser prontamente reconsiderada, visto que:

- a. Os Atestados apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica na Licitação tiveram origem em venda do Produto realizada pela Elekta Internacional por intermédio da Elekta Brasil (sua representante exclusiva no país), de modo que os Atestados apenas poderiam ter sido emitidos pelo respectivo cliente em nome da Elekta Brasil. Com isso, os Atestados são plenamente suficientes e adequados para fins de comprovação de capacidade técnica da Elekta Internacional, nos termos do item 7.6.9.5.1 do Edital.
- b. Conforme reiteradamente reconhecido pelo TCU e pelos Tribunais brasileiros, o Atestado comprova a capacidade técnica e operacional da pessoa jurídica como um todo, de modo que o Atestado emitido em nome da filial é inteiramente capaz de comprovar a capacidade técnica da matriz.
- c. O art. 30, §5º da Lei de Licitações veda a criação de exigências adicionais em relação aos Atestados, de modo que inexistente qualquer fundamento legal para que os Atestados necessariamente tenham de ser emitidos em nome da Elekta Internacional.
- d. Na qualidade de representante exclusiva da Elekta Internacional, apenas a Elekta Brasil é autorizada a (i) comercializar o Produto e (ii) prestar serviços de manutenção e assistência técnica no país. Considerando que os Atestados apresentados indicam expressamente que tais clientes detêm o Produto da marca Elekta, os Atestados comprovam a capacidade de fornecimento, manutenção e assistência técnica da Elekta Internacional para fins de sua habilitação na Licitação.
- e. Considerando que os Atestados apresentados comprovam integralmente a qualificação técnica da licitante para os fins da Licitação, o art. 30, §5º da Lei de Licitações, o entendimento do TCU e os princípios que regem as aquisições públicas apontam indiscutivelmente para a reforma da r. decisão, a fim de proporcionar a maior competitividade possível da Licitação e, assim, a seleção da proposta mais vantajosa.

40. Ante o exposto, **com fundamento no item 11.5 do Edital, a Elekta respeitosamente requera reconsideração da r. decisão pelo/a Sr./Sra. Presidente da Comissão de Licitação.**

41. Subsidiariamente, caso não se entenda pela reconsideração da r. decisão (o que se ventila apenas para fins de argumentação), o presente recurso deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão e Governança para pronta reforma da r. decisão, nos termos do item 11.5 do Edital da Licitação.

42. Por fim, a Elekta reitera seu respeito e consideração por esta nobre Comissão Especial de Licitação da Universidade Federal Do Rio De Janeiro.

Termos em que pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 04 de março de 2020.

André Marques Gilberto  
OAB/SP nº [REDACTED]

Maria Luísa Pardo Lopes  
OAB/SP nº [REDACTED]

Lia Chartouni Segre  
OAB/SP nº [REDACTED]

  
Daniel Dias Bastos  
OAB/RJ nº [REDACTED]

■ martin d silverman

NOTARY PUBLIC



TO ALL to whom these presents shall come I **MARTIN DENIS SILVERMAN** of Gerrards Cross England **NOTARY PUBLIC** duly authorised admitted and sworn **DO HEREBY CERTIFY** that the annexed Power of Attorney was signed as a deed on 12<sup>th</sup> day of May 2017 by **ANDREW STUART AINSWORTH** and **THOMAS TETLEY BEAZLEY** in their capacity as Directors of **ELEKTA LIMITED** (a company incorporated under the laws of England under Company Registration Number 3244454) being duly authorised to do so on its behalf and that the signatures appearing on the said document are of the own true and proper handwriting of the said **ANDREW STUART AINSWORTH** and **THOMAS TETLEY BEAZLEY** who have produced evidence of their identity to me

**AND THAT** the said Deed being so signed is duly executed as a deed by and is binding on the said **ELEKTA LIMITED** in accordance with the provisions of English Law relating to Companies

**IN FAITH AND TESTIMONY** whereof I the said Notary have signed my name and set and affixed my Seal of office at Gerrards Cross England this 16<sup>th</sup> day of May 2017



*[Handwritten signature]*



Collins House 32-38 Station Road Gerrards Cross Bucks SL9 8EL  
email:martin@notarial.co.uk · web:notarial.co.uk  
tel: +44 (0) 1753 279080 · mob:+44 (0) 7831 636759



Regulated by the Faculty Office of the Archbishop of Canterbury

martin d silverman NOTARY PUBLIC  
martin d silverman NOTARY PUBLIC  
martin d silverman NOTARY PUBLIC  
martin d silverman NOTARY PUBLIC

**POWER OF ATTORNEY**

THIS POWER OF ATTORNEY is made on the 12th day of May 2017 by Elekta Limited, a company registered in England under no 03244454 and enrolled with Brazilian Legal Entities Taxpayer Registry (CNPJ) under nº 10.333.173/0001-85, whose registered office is at Linac House, Fleming Way, Crawley, West Sussex, RH10 9RR (the "Company" or "Appointor".)

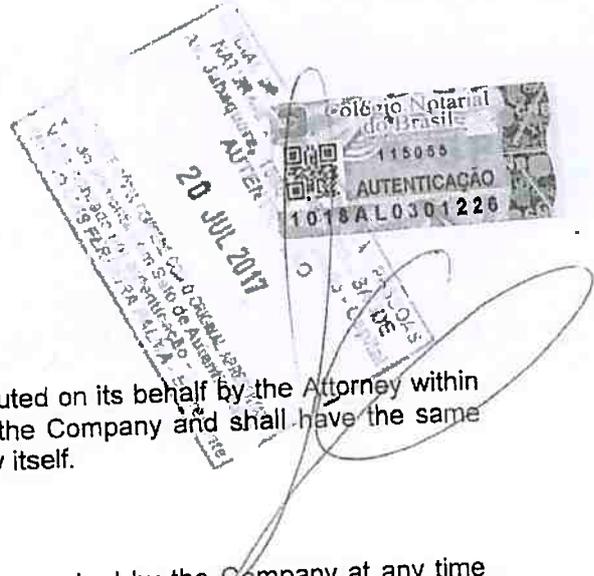
WITNESSETH as follows:

**1. Appointment**

The Company appoints and constitutes as its legal representative ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA LTDA, (Appointee), a company organized and existing under the laws of Brazil, having its principal office at Rue Caneiro, 3-3 -cj, 11-1<sup>st</sup> Floor, Postal Code 04144-000, in the City and State of Sao Paulo, Brazil, registered before Brazillian Health Surveillance Agency ("Agência Nacional de Vigilância Sanitária" – "ANVISA") under nº 8.05693.2 and bearer of the registry of all products offered by ELEKTA LIMITED before ANVISA.

This Power of Attorney confers powers to represent the Company and authorizes the Appointee to act always in the name for the account and on behalf of the Company. (i) of attorney. (i) in the performance, execution and signature of all the acts and documents that may be deemed necessary under Brazilian law; (ii) in public tenders, to present proposal ("oformular ofertas"), to make bids ("apresentar lances de preços"), to negotiate prices and to perform all other acts in connection with public tenders; and/or in matters pertaining to any business transaction such as negotiating, signing and formalizing any statements on behalf of the appointor, including but not limited to records contracts, instruments and documents required throughout the process in the territory of Brazil; (iii) in the execution and signing of agreements upon which the company undertakes to incorporate and/or incorporates a joint venture – consortium ("Consórcio") in order to participate in public tenders, and of all instruments of amendment of such agreements; of powers to attorney granting powers to represent the Company as a member of the "Consórcio" to be incorporated; of any and all declarations and/or statements required in connection with the Company's; (iv) signing contracts of sales, warranty, maintenance, training and installation of equipment supplied by the Appointor and its spare parts; (v) representing the appointor in any federal, state or municipal authority, including Boards of Trade, Deeds and Documents Registry and Federal Revenue Secretariat, its sections and departments and before any other tax authorities, and Central Bank in Brazil; (vi) responding administratively and judicially, bringing or renouncing recourses, receiving orders, including court orders, notices, summons (2citacaO"), sub-delegating powers or other court orders with respect to any matters arising from action previously mentioned in (1), (ii), (iii), (iv), (v) and (vi); and, finally (vii) exercising all rights and privileges conferred by law, in relation to the Company, with powers to sign and any and all public or private instrument, doing and to executing all such other acts which may be necessary or required for the faithful performance of this Power of Attorney.

This Power of Attorney is valid for twenty-six (26) months or until revoked by the COMPANY or waived by the APPOINTEES in writing, whatever occurs first.



**2. Company to be Bound**

The Company intends that any agreement executed on its behalf by the Attorney within the scope of this Power of Attorney shall bind the Company and shall have the same effect as if it had been executed by the Company itself.

**3. Term**

The appointment contained in Clause 1 may be revoked by the Company at any time with notice to the Attorney and in any event shall cease on 1<sup>st</sup> July 2019 and shall be of no further effect after that date.

**4. Construction**

This Power of Attorney shall be governed by the laws of England and Wales and shall be non-transferable.

**5. Nature of this Power of Attorney**

This Power of Attorney is a Deed and has been executed by the Company as a Deed.

**IN WITNESS** whereof the Company has executed this Deed in accordance with its constitution and the laws of England the day and year first before written.

Signed as a Deed  
By Elekta Limited  
Acting by:

Handwritten signature of Andrew Stuart Ainsworth in black ink.

Andrew Stuart Ainsworth  
Director

Date: 12/5/2017

Handwritten signature of Thomas Tetley Beazley in black ink.

Thomas Tetley Beazley  
Director

Date: 12/5/2017

# GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO  
e INTÉRPRETE COMERCIAL  
INGLÊS-PORTUGUÊS  
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 977  
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66  
R.G. 1.135.164

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000  
Tel/Fax: (11) 3031-5399

TRADUÇÃO Nº 44293/17 LIVRO Nº B-51

FOLHAS Nº 1

ATESTO que me foi apresentado, nesta data, um documento original, redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

## PROCURAÇÃO

A PRESENTE PROCURAÇÃO é realizada em 12 de maio de 2017 pela Elekta Limited, sociedade registrada na Inglaterra sob o nº 03244454 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.333.173/0001-85, cuja sede está localizada em Linac House, Fleming Way, Crawley, West Sussex, RH10 9RR (a "Sociedade" ou "Outorgante").

TESTEMUNHA conforme segue:-

### 1. Nomeação.

A Sociedade nomeia e constitui como seu representante legal a ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA LTDA (Outorgada), sociedade constituída e existente em conformidade com as leis do Brasil, tendo seu escritório principal localizado na Rua Caneiro, 3-3 - cj 11 - 1º Andar - CEP 04144-000, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, inscrita na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - "ANVISA" sob o nº 8.05693.2 e portadora do registro de todos os produtos oferecidos pela ELEKTA LIMITED perante a ANVISA.

Esta procuração confere poderes para representar a Sociedade e autoriza a Outorgada para sempre atuar em nome, por conta e no lugar da Sociedade. (i) do advogado. (i) no cumprimento, execução e assinatura de todos os atos e documentos que possam ser julgados necessários no âmbito da lei brasileira; (ii) nas licitações públicas, formular ofertas, apresentar lances de preços, negociar preços e praticar todos os outros atos com relação às licitações públicas; e/ou nas questões referentes a qualquer transação comercial, tal como, negociar, assinar e formalizar quaisquer declarações em nome da outorgante, incluindo, porém sem limitação, registros, acordos, instrumentos e documentos exigidos por todo o processo no território do Brasil; (iii) na execução e assinatura de contratos mediante os quais a sociedade compromete-se em constituir e/ou constitui um *joint venture* - consórcio com a finalidade de participar de licitações públicas, e de todos os instrumentos de aditamento de tais contratos; das procurações outorgando poderes para representar a Sociedade como um membro do "Consórcio" a ser constituído; de todas e quaisquer declarações e/ou demonstrações exigidas com relação à Sociedade; (iv) assinar acordos de venda, garantia, manutenção, treinamento e instalação de equipamentos fornecidos pela Outorgante e suas peças sobressalentes, (v) representar a outorgante em qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, incluindo Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Receita Federal, suas seções e departamentos e perante quaisquer outras autoridades tributárias, e Banco Central no Brasil; (iv) responder administrativa e judicialmente, apresentar ou renunciar recursos, receber ordens, incluindo ordens judiciais, avisos, citação, subdelegar poderes ou outras ordens judiciais com relação a quaisquer questões decorrentes de ação previamente mencionada em (1), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi); e, finalmente (vii) exercer todos os direitos e privilégios conferidos por lei, com relação à Sociedade, com o poder para assinar todo e qualquer instrumento público ou privado, praticar e executar todos os tais outros atos que possam ser necessários ou exigidos para o fiel cumprimento desta Procuração.

Esta Procuração é válida por 26 (vinte e seis) meses até revogada pela SOCIEDADE ou renunciada pelos OUTORGADOS por escrito, o que ocorrer primeiro.

### 2. Sociedade a Ser Obrigada.

A Sociedade pretende que qualquer contrato assinado em seu nome pelo Procurador dentro do escopo desta Procuração vinculará a Sociedade e terá o mesmo efeito como se assinada pela própria Sociedade.

# GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO  
e INTÉRPRETE COMERCIAL  
INGLÊS-PORTUGUÊS  
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 977  
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº [REDACTED]  
R.G. [REDACTED]

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000  
Tel/Fax: (11) 3031-5399

TRADUÇÃO Nº 44293/17 LIVRO Nº B-51 FOLHAS Nº 2

### 3. Vigência.

A nomeação contida na Cláusula 1 poderá ser revogada pela Sociedade em qualquer momento com o aviso ao Procurador e, em qualquer caso, cessará em 1 de julho de 2019 e não terá nenhum efeito adicional após tal data.

### 4. Interpretação.

Esta Procuração será regida pelas leis da Inglaterra e País de Gales e será intransferível.

### 5. Natureza desta Procuração.

Esta Procuração é uma Escritura e foi assinada pela Sociedade como uma Escritura.

**EM TESTEMUNHO** do que, a Sociedade assinou esta Escritura em conformidade com sua constituição e leis da Inglaterra, na data acima indicada.

**Assinado como uma Escritura-  
pela Elekta Limited-**

**Atuando por:-**

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Andrew Stuart Ainsworth.

Cargo: Diretor.

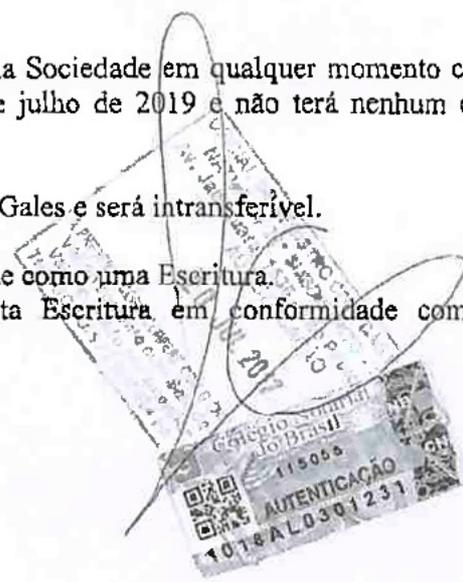
Data: 12/05/2017.

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Thomas Tetley Beazley.

Cargo: Diretor.

Data: 12/05/2017.



-----  
[Papel Timbrado de Martin D Silverman – TABELIÃO PÚBLICO.]

A TODOS que virem o presente, eu, MARTIN DENIS SILVERMAN, de Gerrards Cross England [Inglaterra], TABELIÃO PÚBLICO devidamente autorizado, admitido e juramentado, CERTIFICO PELO PRESENTE que a Procuração anexa foi assinada como uma escritura em 12 de maio de 2017 por ANDREW STUART AINSWORTH e THOMAS TETLEY BEAZLEY, em suas qualidades de Diretores da ELEKTA LIMITED (sociedade constituída em conformidade com as leis da Inglaterra, sob o Registro de Sociedade Número 3244454) sendo devidamente autorizados para tanto em seu nome e que as assinaturas constantes no referido documento são da própria caligrafia autêntica e adequada dos referidos ANDREW STUART AINSWORTH e THOMAS TETLEY BEAZLEY, os quais apresentaram evidência de sua identidade para mim.

E QUE a referida Escritura sendo assim assinada é devidamente assinada como uma escritura por e é vinculante a referida ELEKTA LIMITED em conformidade com as disposições da lei inglesa relacionada às Sociedades.

EM FÉ E TESTEMUNHO do que, eu, o referido Tabelião, assinei meu nome e afixei meu Selo Oficial em Gerrards Cross England, em 16 de maio de 2017.

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Martin D. Silverman.

Cargo: Tabelião Público.

[Consta, em relevo, unindo o documento por fitilho, o Selo Oficial do referido Tabelião.]

“RCS 366415E”

-----  
[Consta legalização em inglês e em idiomas estrangeiros, a qual passo a traduzir somente o teor em inglês, conforme segue:-]

# GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO  
e INTÉRPRETE COMERCIAL  
INGLÊS-PORTUGUÊS  
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000  
Tel/Fax: (11) 3031-5399

TABELÃO DE NOTAS  
OFÍCIO DE APOSTILA  
Matr. OUCESP 49.977  
C.C. 2.643.122

C.P.F. Nº [REDACTED]  
R.G. [REDACTED]

TRADUÇÃO Nº 44293/17 LIVRO Nº B-51 FOLHAS Nº 3

## APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte-
2. Foi assinado por: Martin D Silverman
3. Atuando na qualidade de Tabelião Público-
4. Porta o selo/carimbo de O Referido Tabelião Público-Certificado
5. em Londres-
6. em 18 de maio de 2017-
7. por Secretário de Estado Principal de Sua Majestade para Negócios Estrangeiros e da Comunidade-
8. Número APO-340459-
9. Selo/Carimbo: [Consta o Selo Oficial do Gabinete Estrangeiro e da Comunidade de Londres.]
10. Assinatura: [assinatura ilegível].

Nome: P. Forbes.

A presente Apostila não deve ser usada no Reino Unido e somente confirma a autenticidade da assinatura, selo ou carimbo no documento público anexado do Reino Unido. Ela não confirma a autenticidade do documento subjacente. As Apostilas anexadas aos documentos que foram fotocopiadas e certificadas no Reino Unido confirmam a assinatura do oficial público do Reino Unido que conduziu a certificação apenas. Não autentica a assinatura no documento original ou conteúdo do documento original de qualquer modo.

Se este documento for usado em um país que não seja parte da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961, ele deve ser apresentado à seção consular da missão representando tal país.

*Para verificar esta apostila, visitar [www.verifyapostille.service.gov.uk](http://www.verifyapostille.service.gov.uk).*

**NADA MAIS** consta no documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

São Paulo, 12 de junho de 2017.

**12º TABELÃO de NOTAS**  
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01111-000  
DEL. HOMERIO SANTO - TABELÃO - Tel. (11) 3049-4277 / Fax (11) 3294-4363

Reconheço por semelhança a firma: GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO, a qual confere com o padrão depositado em Cartório

10. São Paulo, 12 de Junho de 2017  
Em testemunho da verdade.  
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado  
1706121231216 | Firma: R\$ 6,00 | Total: R\$ 6,00



12º

*Guiomar Torgan Gusmão Branco*  
GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

## POWER OF ATTORNEY

THIS POWER OF ATTORNEY is effective from February 1, 2019 and issued by Elekta Solutions AB, a company registered in Sweden with registered number 559157-5286 and with registered address P.O. Box 7593, 103 93 Stockholm, Sweden (the "Company").

### 1. Appointment

The Company hereby authorizes **Ioannis Panagiotelis**, Elekta Global Chief Marketing and Sales Officer, **Michael J. Hartman**, Senior Vice President for Legal Affairs and Head of HR, Americas, employees of Elekta, and **Deborah Karin Teleslo**, a Brazilian citizen, divorced, Social Communicator, enrolled in the Federal Register of Individual Taxpayers of the Treasury Ministry CPF/MF under n° [REDACTED], bearer of ID card – RG n° [REDACTED], **Antonio Carlos Ponce Biscainho**, a Brazilian citizen, divorced, enrolled in the Federal Register of Individual Taxpayers of the Treasury Ministry CPF/MF under n° [REDACTED], bearer of ID card – RG n° [REDACTED], **SSP/SP, Fabio Davanzo Franco de Oliveira**, a Brazilian citizen, married, Finance Director, enrolled in the Federal Register of Individual Taxpayers of the Treasury Ministry CPF/MF under n° [REDACTED], bearer of ID card – RG n° [REDACTED], and **Daniel Alberto Sanchez Sanchez**, a Colombian citizen, married, Business Administrator, bearer of ID card n° 79456148, all employees of **Elekta Medical Systems Comercio e Servicos para Radloterapia Ltda.**, a corporation organized and existing under the laws of Brazil, having its principal office at Rua Carneiro da Cunha, 303 – cj 11 – 1° & 3° andar – Postal Code 04144-00, in the City and State of Sao Paulo, Brazil, registered with the CNPJ under n° 09.528.196/0001-66 (the "Attorney"), to represent Company individually or jointly and always in the name, for the account and on behalf of the Company in: (i) performing, executing and signing acts and documents that may be deemed necessary under Brazil Law, (ii) bidding, participating in, and negotiating price in public tenders in the Country of Brazil, (iii) signing contracts related to sales, warranty, support (including spare parts), maintenance, training and installation of equipment, software, and services produced and sold by Company, (iv) representing Company in any federal, state or municipal authority, including Boards of Trade and Central Bank in Brazil, and (v) exercising all rights and privileges conferred by law, in relation to the Company, with powers to sign any and all public or private instrument and execute all such other acts that may be necessary or required for the faithful performance of this Power of Attorney. The Company intends that any agreement signed on its behalf by the Attorney within the scope of this Power of Attorney shall bind Company and shall have the same effect as if it had been executed by Company itself.

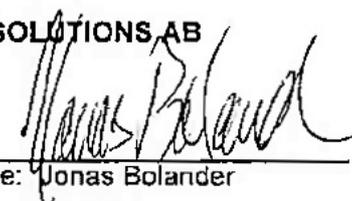
### 2. Term

The authorization contained in Clause 1, may be revoked by Company at any time with notice to the Attorney and in any event shall cease on February 1, 2021 and shall be of no further effect after that date.

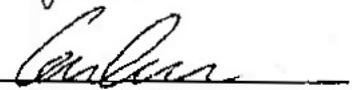
### 3. Construction

This Power of Attorney shall be governed by the laws of Sweden and shall be non-transferable.

**ELEKTA SOLUTIONS AB**

Director:   
Print Name: Jonas Bolander

Date: February 1, 2019

Director:   
Print Name: Gustaf Salford

Date: February 1, 2019



# GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO  
e INTÉRPRETE COMERCIAL  
INGLÊS-PORTUGUÊS  
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 977  
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº [REDACTED]  
R.G. [REDACTED]

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000  
Tel/Fax: (11) 3031-5399

TRADUÇÃO Nº 59725/19 LIVRO Nº C-10 FOLHAS Nº 1

**ATESTO** que me foi apresentado, nesta data, um documento original, redigido em idioma **INGLÊS**, com o fim de traduzi-lo para o **PORTUGUÊS**, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

## PROCURAÇÃO

O PRESENTE INSTRUMENTO DE MANDATO entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2019 e foi expedido pela Elekta Solutions AB, uma sociedade registrada na Suécia sob o número 559157-5286 e com endereço registrado em P.O. Box 7593, 103 93 Estocolmo, Suécia (doravante denominada "Sociedade").

### 1. Nomeação:

A Sociedade, neste ato, nomeia e constitui como seus procuradores Ioannis Panagiotelis, Diretora de Marketing e Vendas da Elekta Global, Michael J. Hartman, Vice-Presidente Sênior de Assuntos Legais e Chefe de RH nas Américas, funcionários da Elekta, e Deborah Karin Telesio, brasileira, divorciada, Comunicadora Social, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº [REDACTED], portadora da Cédula de Identidade "RG" nº [REDACTED], Antonio Carlos Ponce Biscainho, brasileiro, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade "RG" nº [REDACTED] SSP/SP [Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo], Fabio Davanzo Franco de Oliveira, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade "RG" nº [REDACTED], e Daniel Alberto Sanchez Sanchez, colombiano, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], todos funcionários da Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda, sociedade constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede à Rua Carneiro da Cunha, 305 - cj. 1111 e 3º andar - CEP 04144-000, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, registrado no CNPJ sob o nº 09.528.196/0001-66 (doravante coletivamente denominados "Outorgados"), para representarem a Sociedade, conjunta ou isoladamente, e sempre em nome e representação da Sociedade: (i) para praticar, assinar e firmar instrumentos e documentos que possam ser considerados necessários de acordo com a legislação brasileira; (ii) em licitação, participação e negociação de preços em leilões públicos no Brasil (iii) para a assinatura de contratos relacionados à venda, garantia, suporte (incluindo peças sobressalentes), manutenção, treinamento e instalação de equipamentos, software e serviços produzidos e vendidos pela Sociedade; (iv) em representação da Sociedade, perante qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, incluindo as Juntas Comerciais e o Banco Central do Brasil; e (v) para exercer todos os direitos e prerrogativas conferidos por lei, com relação à Sociedade, com poderes para assinar todos e quaisquer instrumentos públicos e privados, praticar e executar todos os outros atos que possam ser necessários ou exigidos para o fiel cumprimento da presente Procuração. A Sociedade tem a intenção de que qualquer contrato assinado em seu nome por um Outorgado, dentro do escopo da presente Procuração, deverá vincular a Sociedade e deverá ter o mesmo efeito que teria se tivesse sido assinada pela própria Sociedade.

### 2. Prazo.

A nomeação contida na Cláusula 1 pode ser revogada pela Sociedade a qualquer momento, com aviso ao Procurador e não terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2021 e não terá nenhum efeito após essa data.

### 3. Interpretação.

A presente Procuração será regida pelas leis da Suécia e será intransferível.

**ELEKTA SOLUTIONS AB.**



# GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO  
e INTÉRPRETE COMERCIAL  
INGLÊS-PORTUGUÊS  
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 977  
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº [REDACTED]  
R.G. [REDACTED]

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000  
Tel/Fax: (11) 3031-5399

TRADUÇÃO Nº 59725/19 LIVRO Nº C-10 FOLHAS Nº 2

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Jonas Bolander.

Cargo: Diretor.

Data: 01 de fevereiro de 2019.

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Gustaf Salford.

Cargo: Diretor.

Data: 01 de fevereiro de 2019.

[Consta, em documento apenso, a seguinte legalização:]

Eu, MIKAEL BRATT, Tabelião Público em Estocolmo, Suécia, neste ato, certifico que o Sr. Jonas Bolander, sueco, portador do passaporte nº [REDACTED], e o Sr. Gustaf Salford, sueco, portador do passaporte nº [REDACTED], assinaram no verso.

Estocolmo, dia 08 de fevereiro de 2019.

*Ex officio:*

Assinado: [assinatura ilegível].

Cargo: Tabelião Público.

Grünberger Advokater AB

[www.grunberger.se](http://www.grunberger.se)

[Consta um selo em idioma estrangeiro.]

[Consta, por fim, a seguinte legalização:]

## APOSTILLE

(Convention de La Haye du 05 octobre 1961)

1. País: Suécia.

Este instrumento público.

2. foi assinado por Mikael Bratt.

3. atuando na qualidade de Tabelião Público.

4. contém o selo/carimbo do Tabelião Público Mikael Bratt, de Estocolmo.

Certificado

5. em Estocolmo 6. no dia 08 de fevereiro de 2019.

7. Pelo Tabelião Público Adjunto, Carsten Angsmark.

8. Número 488/19.

9. Selo: [consta um selo em idioma estrangeiro.]

10. Assinatura: [assinatura ilegível]

NADA MAIS consta no documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.



*Guiomar Torgan Gusmão Branco*  
GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.528.196/0001-66, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, São Paulo, SP, CEP 01452-919, nomeia e constitui nas pessoas de:

- **ANDRÉ MARQUES GILBERTO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
- **LIA CHARTOUNI SEGRE**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
- **MARIA LUÍSA PARDO LOPES**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
- **RENATO GUAZZELLI MANCINI RAMOS VIANNA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; e
- **DANIEL DIAS BASTOS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];

seus procuradores para, em exercício conjunto ou isoladamente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a Elekta no Processo Administrativo nº 23079.025157/2016-13, referente à Licitação de Concorrência Internacional nº 01/2020 promovido pela Coordenação Geral de Licitações da Universidade Federal do Rio de Janeiro ("UFRJ"), assim como demais atos decorrentes da notificação, podendo, para tanto, apresentar petições, acordar, transigir, desistir, renunciar ao direito, efetuar pagamentos, receber e dar quitação, confessar, prestar declarações, firmar compromisso, receber, protocolar e retirar papeis e documentos, bem como praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração permanecerá em pleno vigor e efeito até que seja revogada por escrito pela Outorgante.



EM TESTEMUNHO DO QUE, a Outorgante assinou esta Procuração em São Paulo, em 03.03.2020.

**ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.**

Deborah Teleslo

Vice President - Region South America



## PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento particular de mandato, **ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.528.196/0001-66, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, São Paulo, SP, CEP 01452-919, nomeia e constitui nas pessoas de:

- **ANDRÉ MARQUES GILBERTO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
- **LIA CHARTOUNI SEGRE**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
- **MARIA LUÍSA PARDO LOPES**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
- **RENATO GUAZZELLI MANCINI RAMOS VIANNA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; e
- **DANIEL DIAS BASTOS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];

seus procuradores para, em exercício conjunto ou isoladamente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a Elekta no Processo Administrativo nº 23079.025157/2016-13, referente à Licitação de Concorrência Internacional nº 01/2020 promovido pela Coordenação Geral de Licitações da Universidade Federal do Rio de Janeiro ("UFRJ"), assim como demais atos decorrentes da notificação, podendo, para tanto, apresentar petições, acordar, transigir, desistir, renunciar ao direito, efetuar pagamentos, receber e dar quitação, confessar, prestar declarações, firmar compromisso, receber, protocolar e retirar papeis e documentos, bem como praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração permanecerá em pleno vigor e efeito até que seja revogada por escrito pela Outorgante.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Outorgante assinou esta Procuração em São Paulo, em 03.03.2020.

**ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.**

**Deborah Telesio**



CONVENIO  
CIESP

ORIGINAL

JUCESP  
2018



JUCESP PROTOCOLO  
2.092.452/18-6



CNPJ/MF nº 09.528.49670001-66  
NIRE 35.222.210.906

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA., PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL, MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FILIAL, DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO; E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. ELEKTA AB, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede em Estocolmo, Suécia, Caixa Postal 7593, SE-103, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.466.755/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sr. ANTONIO CARLOS PONCE BISCAIHO, brasileiro, divorciado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Petit, 135, apto. 271, Paraíso, CEP 04110-000, conforme procuração anexada ao processo de arquivamento do presente instrumento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
2. ELEKTA INSTRUMENTS AB, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede em Kungstengatan, 18, Estocolmo, Suécia, 103-93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.466.754/0001-06, neste ato representada por seu procurador, Sr. ANTONIO CARLOS PONCE BISCAIHO, acima qualificado, conforme procuração anexada ao processo de arquivamento do presente instrumento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo,

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São

JUN 2013

2

Paulo, na Rua Carneiro da Cunha, 303, 1° e 3° andar, conjuntos 11, 12, 13 e 14, Saúde, CEP 04144-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.528.196/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.222.210.906, em 31 de março de 2008, e última Alteração do Contrato Social arquivada na mesma Repartição sob o nº 434.995/13-7, em 4 de novembro de 2013, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### 1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

##### 1.1 MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Fica alterado o endereço da sede social, atualmente localizado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carneiro da Cunha, 303, 1° andar, conjuntos 11, 12, 13 e 14, Saúde, CEP 04144-000, para a Rua Carneiro da Cunha, 303, 1° e 3° andar, conjuntos 11, 12, 13 e 14, CEP 04144-000, na mesma cidade.

##### 1.2 MUDANÇA DO ENDEREÇO DA FILIAL

Fica alterado o endereço da filial inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.904.045.225 e no CNPJ/MF sob o nº 09.528.196/0002-47, atualmente localizada na Avenida Henry Ford, nº 511, Galpão 9, Sala 5, Parque da Mooca, CEP 03109-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Rua José Pereira Possidônio, nº 200, Lotes 0010/0011, Quadra J, Sítio Bora, Jardim Alvorada, CEP 06612-290, na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo.

##### 1.3 DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE

Neste ato, as sócias designam para exercer a administração da sociedade, adicionalmente ao atual Diretor, Sr. Antônio Carlos Ponce Biscainho, a Sra. Deborah Karin Telesio, brasileira, divorciada, comunicadora social, portadora da Carteira de Identidade RG nº ██████████ SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº ██████████, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur

JUCOS

3

31 10 10

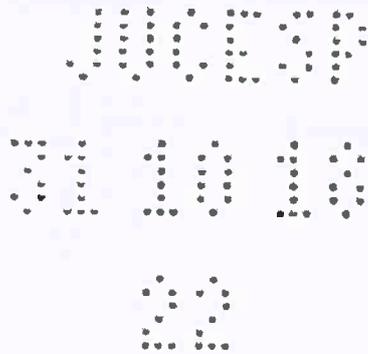
10

Stickel, 74, Sumarezinho, CEP 05442-090, para o cargo de DIRETORA, para um mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser destituída e/ou substituída por deliberação de sócia(s) representando  $\frac{3}{4}$  do capital social.

#### 1.4. ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

As sócias decidem alterar a Cláusula do Contrato Social que se refere à administração da sociedade, para fazer constar que a validade dos atos abaixo dependerá da assinatura conjunta de pelo menos dois (2) administradores:

- (i) a oneração de ativos da sociedade;
- (ii) a concessão de garantia pela sociedade em favor de qualquer pessoa;
- (iii) a aquisição e/ou alienação de participação em outras sociedades e/ou empreendimentos;
- (iv) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade e quaisquer transações perante os bancos envolvendo os fundos da sociedade;
- (v) o dispêndio de capital ou assunção de qualquer obrigação que represente um desembolso igual ou superior ao valor, em reais, equivalente US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares);
- (vi) a celebração de contratos em valor igual ou superior ao valor, em reais, equivalente US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares);
- (vii) a realização de acordo em qualquer processo envolvendo a sociedade.



### 1.5. ALTERAÇÃO DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista das deliberações supra, ficam alteradas as Cláusulas 3ª e 8ª do Contrato Social, as quais passarão a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

### 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.**

**DENOMINAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª - A Sociedade denomina-se ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.**

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objeto:**

**MATRIZ:**

- (i) a intermediação de negócios relacionados com a importação e a venda, no mercado brasileiro, de equipamentos para radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (7490-1/04);

JUN 2000

5

31 10 10

30

- (ii) a importação e a venda, no mercado brasileiro, de equipamentos e peças de reposição para equipamentos para radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (4664-8/00);
- (iii) a importação e a venda, no mercado brasileiro, de softwares para radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (4651-6/01);
- (iv) a exportação de equipamentos e peças de reposição para equipamentos para radiocirurgia, radioterapia, braquiterapia, softwares e materiais de propaganda (4664-8/00);
- (v) a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos e softwares de radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (3312-1/03);
- (vi) a prestação de serviços de treinamento relacionados com a operação de equipamentos e softwares de radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (8599-6/04);
- (vii) o transporte rodoviário de peças de reposição para equipamentos para radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (4930-2/02); e
- (viii) a participação no capital de outras sociedades como sócia ou acionista.

**FILIAL:**

- (i) a intermediação de negócios relacionados com a importação e a venda, no mercado brasileiro, de equipamentos para radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (7490-1/04);



- (ii) a importação e a venda, no mercado brasileiro, de equipamentos e peças de reposição para equipamentos para radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (4664-8/00);
- (iii) a importação e a venda, no mercado brasileiro, de softwares para radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (4651-6/01);
- (iv) a exportação de equipamentos e peças de reposição para equipamentos para radiocirurgia, radioterapia, braquiterapia softwares e materiais de propaganda (4664-8/00);
- (v) a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos e softwares de radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (3312-1/03);
- (vi) a prestação de serviços de treinamento relacionados com a operação de equipamentos e softwares de radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (8599-6/04); e
- (vii) o transporte rodoviário de peças de reposição para equipamentos para radiocirurgia, radioterapia e braquiterapia (4930-2/02).

#### SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicilio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 1º e 3º andar, conjuntos 11, 12, 13 e 14, Saúde, CEP: 04144-000, e filial na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua José Pereira Possidônio, nº 200, Lotes 0010/0011, Quadra J, Sítio Bora, Jardim Alvorada, CEP 06612-290. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.



JUN 2010

31 10 10

20

7

#### PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social é de R\$ 20.932.469,00 (vinte milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), dividido em 20.932.469 (vinte milhões, novecentas e trinta e duas mil, quatrocentas e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. ELEKTA AB detém 20.932.369 (vinte milhões, novecentas e trinta e duas mil, trezentas e sessenta e nove) quotas, no valor nominal total de R\$ 20.932.369,00 (vinte milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais); e
2. ELEKTA INSTRUMENTS AB detém 100 (cem) quotas, no valor nominal total de R\$100,00 (cem reais).

**PARÁGRAFO 1º**- De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

**PARÁGRAFO 2º**- Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

#### AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelos sócios conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

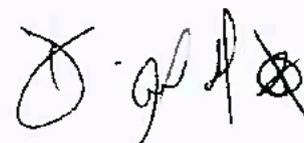
CLÁUSULA 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade dos sócios se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

#### ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, as quais usarão o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

PARÁGRAFO 1ª - Ocupam os cargos de Diretores, os Srs. ANTONIO CARLOS PONCE BISCAINHO, brasileiro, divorciado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo,



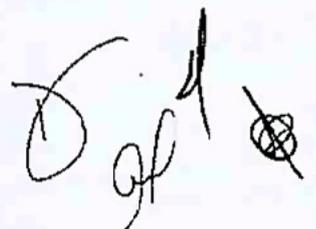
00000  
011010

Estado de São Paulo, na Rua Carlos Petit, nº. 135, apto 271, Paraíso, CEP: 04110-000, e DEBORAH KARIN TELESIO, brasileira, divorciada, comunicadora social, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur Stickle, 74, Sumarezinho, CEP 05442-090, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

**PARÁGRAFO 2º**- Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO 3º**- São responsabilidades dos Diretores, dentre outras:

- (i) assegurar que as contas da Sociedade sejam mantidas de acordo com a lei aplicável e que a administração dos fundos da Sociedade seja feita de maneira satisfatória;
- (ii) reportar aos sócios a situação financeira da Sociedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas por eles;
- (iii) preparar orçamentos e planos para os negócios;
- (iv) estabelecer procedimentos para o pagamento dos impostos devidos pela Sociedade;
- (v) estabelecer procedimentos para a contratação e o treinamento de pessoal;
- (vi) estabelecer procedimentos para a proteção de segredos comerciais e industriais;

Handwritten signature and a circular stamp.

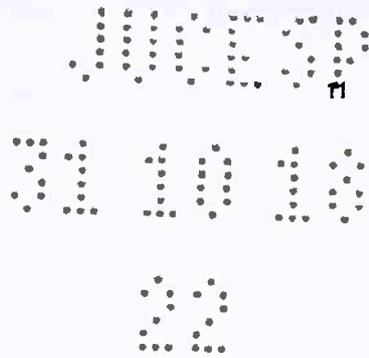
10050  
10  
31 10 10

- 20
- (vii) estabelecer e implementar procedimentos que assegurem que todos os requerimentos legais e regulatórios impostos aos negócios da Sociedade sejam observados, incluindo a implementação e aderência às políticas da Sociedade;
  - (viii) informar os sócios imediatamente sobre quaisquer potenciais conflitos de interesses que possam surgir na condução dos negócios do dia-a-dia;
  - (ix) informar os sócios imediatamente sobre quaisquer circunstâncias de caráter não usual ou de maior impacto na Sociedade, tais como situações que possam acarretar em grandes impactos financeiros, legais, operacionais, de compliance ou segurança na Sociedade, ou que possam afetar as obrigações de reporte externo;
  - (x) preparar e providenciar documentação de suporte para decisões a serem tomadas pelos sócios e/ou relatórios sempre que requisitado pelos sócios; e
  - (xi) assegurar que a Sociedade preencha todos os requisitos impostos por lei para o seu funcionamento.

**PARÁGRAFO 4\*** - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, do sócio majoritário, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática (a) dos atos abaixo elencados ou (b) de quaisquer outros atos por um período superior a 12 (doze) meses;
- (ii) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;





- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis cujo valor individual ou em conjunto exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto aqueles bens fabricados ou comercializados pela Sociedade por fazerem parte do objeto social;
- (vi) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vii) celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza, cujo valor ou remuneração anual exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses, exceto contratos de câmbio, os quais poderão ser assinados sem restrição;
- (viii) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade cujo valor exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento e pagamento de tributos ou entre contas bancárias da Sociedade, as quais poderão ser realizadas sem restrição;
- (ix) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

JUN 2012

31 10 10

- (x) confessar dívidas;
- (xi) conceder ou tomar empréstimos;
- (xii) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias;
- (xiii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação a sociedades subsidiárias;
- (xiv) implementar as políticas do grupo econômico dos sócios ("Grupo Elekta"), incluindo mas não se limitando às políticas financeiras, de viagem e entretenimento;
- (xv) emitir garantias e valores mobiliários;
- (xvi) implementar os sistemas de organização, pessoal e compensação executiva do Grupo Elekta; e
- (xvii) implementar o sistema de gerenciamento de qualidade e gerenciamento ambiental e um sistema de controle de exportações.

**PARÁGRAFO 5°**- A validade dos atos abaixo dependerá da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores:

- (i) a oneração de ativos da sociedade;
- (ii) a concessão de garantia pela sociedade em favor de qualquer pessoa;



JUL 13

31 10 10

20

- (iii) a aquisição e/ou alienação de participação em outras sociedades e/ou empreendimentos;
- (iv) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade e quaisquer transações perante os bancos envolvendo os fundos da sociedade;
- (v) o dispêndio de capital ou assunção de qualquer obrigação que represente um desembolso igual ou superior ao valor, em reais, equivalente US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares);
- (vi) a celebração de contratos em valor igual ou superior ao valor, em reais, equivalente US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares);
- (vii) a realização de acordo em qualquer processo envolvendo a sociedade.

**PARÁGRAFO 6°** - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados nos Parágrafos 4º e 5º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas para atos que se encaixem estritamente no curso normal dos negócios e por períodos iguais ou inferiores a um ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO 7°** - Na assinatura de cheques e em quaisquer outras transações bancárias, a Sociedade será sempre representada pelos 2 (dois) Diretores em conjunto, ou 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos ou, caso o Diretor não esteja disponível, por dois procuradores com poderes específicos. Em qualquer caso, a aprovação prévia pelo sócio majoritário é necessária, nos termos do Parágrafo 4º, acima.



JUN 14  
21 10 10  
22  
REUNIÃO DE SÓCIOS

**CLÁUSULA 9ª** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

**PARÁGRAFO 1º** - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

**PARÁGRAFO 2º** - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

**CLÁUSULA 10** - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios:

- I - a aprovação anual das contas da administração e dos relatórios da administração;
- II - a alteração do Contrato Social;
- III - a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- V - recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência;
- VI - nomeação, substituição e definição dos termos de contratação do(s) Diretor(es); e



JUN 15

31 10 19

23

VII -aprovação do orçamento da Sociedade e planos de longo prazo, incluindo orçamento para investimentos, bem como de investimentos e assuntos similares que não se encaixem no orçamento previamente aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que os documentos necessários para realização da reunião devem ser postos à disposição dos sócios anteriormente à realização da reunião.

**CLÁUSULA 11** - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócios representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

**PARÁGRAFO 1º** - A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO 2º** - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA 12** - A reunião será instalada com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelos sócios, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

**CLÁUSULA 13** - As deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.



JUN 16

16

31 10 16

22

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### **CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 14** - Os sócios poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. Os sócios que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive a alteração do presente Contrato Social.

**CLÁUSULA 15** - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

#### **EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**

**CLÁUSULA 16** - Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

**PARÁGRAFO 1º** - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão a destinação que for determinada pelos sócios representando a maioria do capital social.



17

31 10 10

22

**PARÁGRAFO 2°** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão dos sócios representando a maioria do capital.

**PARÁGRAFO 3°** - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão dos sócios representando a maioria do capital social ou deliberação do Diretor, conforme o caso.

#### EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

**CLÁUSULA 17** - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

**PARÁGRAFO 1°** - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

**PARÁGRAFO 2°** - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à



exclusão ciênte, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão do sócio deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura do sócio excluído.

**PARÁGRAFO 3°** - O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

#### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 18** - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

#### LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA 19** - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

#### LEI APLICÁVEL

**CLÁUSULA 20** - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

JUCESP  
19  
31 10 18  
22  
FORO

CLÁUSULA 21 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A Sra. DEBORAH KARIN TELESIO assina o presente instrumento manifestando concordância com sua designação para o cargo de Gerente Geral e, declarando, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 6 de agosto de 2018.

p.p. ELETA AB  
Antonio Carlos Ponce Biscainho

p.p. ELETA INSTRUMENTS AB  
Antonio Carlos Ponce Biscainho

DIRETOR:

DEBORAH KARIN TELESIO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: JAUÉIDE LAINE RIOS DE  
RG nº OLIVEIRA

2.

Nome: Valter Roberto Coutinho  
RG nº

SP#10410792-v3





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME Deborah Karin Telesio						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF [REDACTED]	RG/RNE [REDACTED]	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/1990	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Artur Stöckel						NÚMERO 74	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO SumaréZinho				CEP 05442-090	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vade, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	06/06/2018
NOME	Deborah Karin Telesio (Administrador)	ASSINATURA	



## Declaração

Eu, ANTONIO CARLOS PONCE BISCAINHO, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº [REDACTED], na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua José Pereira Possidonio, 200, LT10E11, QD-J, Jardim - Alvorada, SP, Jandira, CEP 06612-290, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: [REDACTED] SSP/SP

ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.

PROCESSO/DEX/0065/20

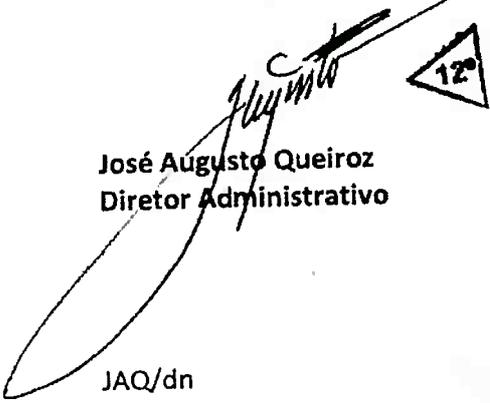
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.**, estabelecida à Rua Carneiro da Cunha, nº 303, cj.11, Bairro da Saúde, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 09.528.196/0001-66, é representante exclusiva e está autorizada a importar e distribuir, em todo território nacional, o produto fabricado pela empresa **ELEKTA LIMITED**, Inglaterra, relacionado a seguir:

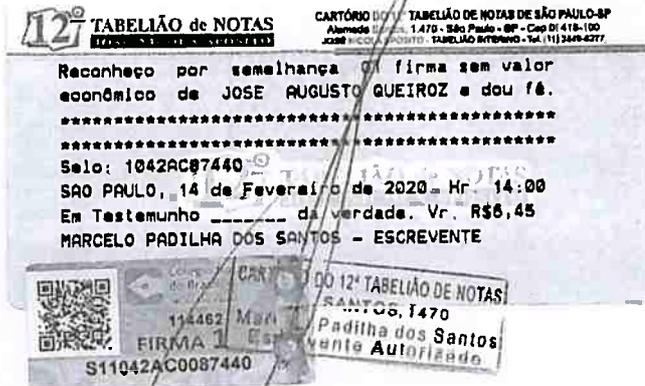
PRODUTO	REGISTRO ANVISA
ACELERADOR LINEAR ELEKTA	80569320007

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

  
José Augusto Queiroz  
Diretor Administrativo

JAQ/dn



Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios  
Av. Paulista, 1313, 8º andar, cj. 806 • 01311-923 • São Paulo/SP • Tel.: 3285-0155

São Paulo, 08 de janeiro de 2020.

**PROCESSO/APN/1705/19**

**ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.  
RUA CARNEIRO DA CUNHA, 303 – CONJ 11, 1º ANDAR - SAÚDE  
04144-000 – SÃO PAULO - SP**

**At. Sra. Deborah Karin Telesio**

Prezado Senhor,

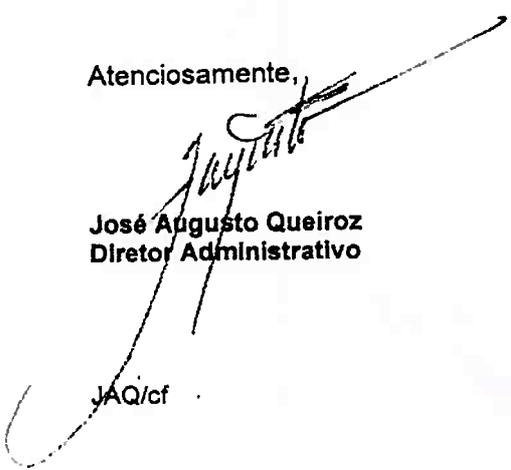
Referimo-nos ao processo enviado em 16 de dezembro p.p., através do qual V.Sas. nos solicitam atestar a inexistência de produção nacional do produto relacionado abaixo.

**Nome Comercial do Produto: ACELERADOR LINEAR ELEKTA**  
**Nome Técnico do Produto: Acelerador Linear**

Após consulta pública realizada por esta Entidade, constatou-se não haver produção nacional.

O prazo de validade deste documento é de 180 (cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,



**José Augusto Queiroz**  
**Diretor Administrativo**

JAQ/cf

Av. Paulista, 1313-8º andar - cj. 806  
01311-923 - São Paulo, SP - Brasil  
Tel.: (11) 3285-0155 • abimo.org.br

**ABIMO**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDUSTRIAIS DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS, DENTÁRIOS, HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS